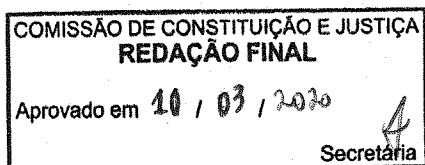




REDAÇÃO FINAL



Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R\$ 61.540.483,00 (sessenta e um milhões, quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais), para as operações de crédito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público (Pró-Moradia).

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal (CAIXA) até o valor de R\$ 61.540.483,00 (sessenta e um milhões, quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público (Pró-Moradia) do Ministério de Desenvolvimento Regional, nos termos da Instrução Normativa nº 4 do Ministério das Cidades, de 21 de março de 2018, na Portaria nº 114 do Ministério das Cidades, de 9 de fevereiro de 2018, e na Portaria nº 553, de 25 de fevereiro de 2019, que regulamentam o processo seletivo para contratação de operações de crédito para a execução de ações de urbanizações, assentamentos e habitação.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo serão aplicados em investimentos na modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários para a construção dos empreendimentos Condomínio Cel. Claudino, Condomínio Tamandaré I e Condomínio Tamandaré II, localizados no Bairro Cristal e no Bairro Camaquã do Município de Porto Alegre.

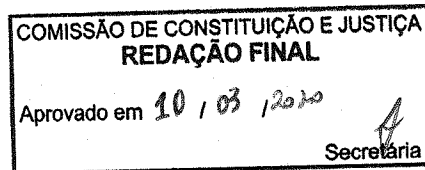
Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em contragarantia das operações de crédito de que trata esta Lei os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto de arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, encaminhando, se necessário, projetos de lei para alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) para atender às despesas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, em especial as contrapartidas e as despesas relativas à amortização do principal, de juros e de demais encargos.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0331/19
PLE N° 008/19
Fl. 02



REDAÇÃO FINAL

Parágrafo único. A LOA consignará os recursos necessários ao atendimento da contrapartida e das despesas relativas ao serviço da dívida.

Art. 4º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a serem contratados obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente ao que dispõe a Resolução nº 43, de 21 de dezembro 2001, do Senado Federal, ou outra que vier a sucedê-la, bem como normas específicas da instituição financeira referida no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Porto Alegre, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.